INDICAÇÃO Nº 715/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a implantação da telemedicina na rede pública municipal de saúde de Rio das Ostras/RJ, otimizando o atendimento médico contínuo, eficiente, reduzindo o tempo de espera e ampliando o acesso à saúde através de plataforma própria de vídeo chamada, realizada por médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 14.510/2022.

JUSTIFCATIVA

Nos últimos anos se tem observado um aumento significativo na demanda por serviços de saúde públicos, cada vez mais e mais, de forma ininterrupta, evidenciando a crescente pressão sobre os tais serviços até por se revolverem direitos fundamentais dos cidadãos

Apesar disso, a sobrecarga dos postos de saúde resulta em tempos de espera prolongados e dificulta o acesso a consultas de rotina. Nesse contexto, a implementação da telemedicina surge como uma solução eficaz para otimizar os atendimentos, garantindo maior agilidade e acessibilidade aos cidadãos.

A telemedicina, regulamentada pela Lei Federal nº 14.510/2022 e pelas diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM), permite a realização de consultas e atendimentos médicos à distância, mantendo a qualidade do serviço. Essa prática beneficia especialmente pacientes idosos, pessoas com mobilidade reduzida e moradores de áreas afastadas, que frequentemente enfrentam dificuldades para comparecer presencialmente às unidades de saúde.

A adoção da telemedicina contribuirá para a otimização dos recursos públicos, reduzindo a sobrecarga dos postos de saúde e permitindo que os atendimentos presenciais sejam direcionados aos casos que realmente necessitam de avaliação física.

Não custa lembrar que a saúde traduz dever coletivo entre todos os entes federativos, algo que vem insculpido no art.196 da Carta Magna:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Logo, com a adoção da telemedicina em casos específicos certamente se permitirá um atendimento de maior qualidade, com muito mais celeridade e com os respeitos que os riostrenses, até porque se trata de atuação cujo invólucro fático que a permeia é o direito fundamental à vida, à saúde, à subsistência digna e, especialmente, ao princípio da dignidade da pessoa humana que vem insculpido expressamente no art.1°, III, da Constituição da República, e o qual irradia sua axiologia para todo o

ordenamento jurídico pátrio, influindo nas relações mantidas entre os particulares e também nas relações entre o particular e a Administração Pública, pois atua como corolário de boa-fé.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes
Vereador